



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

VEREADOR PROPONENTE: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

Súmula: "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito Municipal, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI...

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rebouças, em 02 de fevereiro de 2021.

Claudemir dos Santos Herthel
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município.

Com efeito, senhores vereadores e vereadoras, a propositura deste texto legal foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os elevados decibéis dos estouros e estampidos, sendo estes, na maioria das vezes, produzidos de maneira inesperada.

Insta salientar, Excelências, que inúmeros municípios vêm adotando tais medidas, fundamentando-as em diversos motivos. Por exemplo, no que tange aos deletérios efeitos à pessoa humana destacam-se aqueles produzidos nas pessoas idosas, nas que se encontram convalescendo de moléstias, seja na unidade hospitalar ou em suas residências, realçando que quanto as pessoas acometidas do Transtorno do Espectro Autista, há inúmeros estudos científicos que comprovam o agravamento desta patologia quando sujeitos à elevada sonorização que os estampidos provocam.

Por outro lado, mas não menos danoso, há que se atentar e se solidarizar com a causa dos animais, sobretudo os de pequeno porte como os cães, gatos e aves, que sabidamente têm o aparelho auditivo por deveras sensível, de maneira que ficam demasiadamente estressados e, não raras vezes, chegam a se automutilarem, ou se acidentarem, ou, pior ainda, causarem acidentes na ânsia de buscarem abrigo e fugirem de tais explosões.

Neste contexto, senhores (as) vereadores (as), àquelas pessoas que já tenham vivenciado tais dificuldades, seja por serem idosas ou convalescentes, crianças, acometidos de síndromes raras, ou possuidores de animais de estimação, estar-se-á legislando, no âmbito do município, de maneira a preservar-lhes a saúde, bem-estar e sossego a que todos temos direito.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

A iniciativa em tela, portanto, não objetiva proibir os fogos pirotécnicos de efeitos visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos, mas apenas e tão somente aqueles que produzem explosões de sonoridade altíssima e que causam dissabores e danos que podem, e devem, ser evitados.

Vale enfatizar, a ideia é acabar com a poluição e incômodos sonoros, mas ao mesmo tempo não privar as expectativas daquelas pessoas que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Destarte, a título de exemplo, calha informar que os Municípios de Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte, Curitiba, Irati e Camboriú, dentre vários outros, já contam com legislação análoga ao projeto em testilha.

Por derradeiro, por se encontrar a matéria ora em apreço nos limites da iniciativa e competência do Poder Legislativo local, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz a aprovação da propositura em tela.

Contando com o apoio dos nobres colegas, desde já agradeço.

Câmara Municipal de Rebouças, em 02 de fevereiro de 2021

Claudemir dos Santos Herthel
Vereador Proponente